



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

276
55081
S.P.

79.151

PROCESSO Nº 1396 / 85

PROCESSO Nº 1.396 / 85

= SENTENCIADO =

RECLAMANTE : MIGUEL SERRÃO RIBEIRO- assist. p/sua
Endereço Mãe. Luzia Serrão Progenio.
Rod. Arthur Bernardes-Pass. Santo Antonio, 64-Telegrafo.

ADVOGADO :
Endereço

RECLAMADO : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Endereço Trav. Campos Sales, 63-13º andar

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO : Av. prévio, férias, grat. natal, dps do FGTS, hs. extras, adic. noturno, rep. remunerados, anot. na CTPS, JCM dif. de sal. (mínimo Regional).

TRAMITAÇÃO

27.8.85 às 13:45 hs
Custa p/Reclamante
Valor: 37.844
Muito
2 naves
multe - 09.09.85

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de auto a reclamação que segue, com XXXX documentos.

Eu, *Delphina Araújo* Diretora de Secretaria, assino este termo.

Delphina Araújo
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1.ª Junta de Conciliação e Arbitramento de Belém
PROTOCOLO
 Reclamação N.º 1.396/85
 Livro 27 Fls. 118
 Em, 09 de agosto de 19 85
 Encarregado

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 09 dias do mês de agosto de 19 85 compareceu,
parante **J. C. J. DE BELÉM**

(reclamante)
MIGUEL SERRÃO RIBEIRO-assist. p/sua mãe Luzia Serrão Progenio
 Braçal Solteiro Brasileira
 (profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
 residente à Rod. A thur Bernardes-Pass. Santo Antonio, 64- Telegrafo.
 (rua - número - bairro - cidade)
 portador da Carteira Profissional n.º Série e apresentou reclamação
 contra **XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A**
 com endereço à Trav. Campos Sales, 63
 13º andar
 (rua - número - bairro - cidade)

DECLARANDO O SEGUINTE:-

ADMISSÃO: 20 / 02 / 85 /
 OPÇÃO: / / /
 SAÍDA: 16 / 07 / 85 /

SALÁRIO: C\$-35.000(média) durante os dias trabalhados.
 FORMA DE PAGAMENTO: diaria
 HORÁRIO DE TRABALHO: 6:00 às 18:00hs
 ou das 18:00hs às 6:00hs do dia seguinte

Que cumpria os horários acima, alternadamente, conforme convocação do reclamado. Que trabalhava somente duas vezes por semana não havendo dias específicos, portanto, podia recair no sábado, domingo, feriado, etc..., pois dependia da chegada de balsas para descarregamento. Que foi dispensado sem justo motivo.

- RECLAMA:**
- Ay. prévio.....Iliquido
 - Ferias.....Iliquido
 - Grat. natal.....Iliquido
 - Deptos. do FGTS.....Iliquido
 - Hs. extras.....Iliquido
 - Adie. noturno.....Iliquido
 - Rep. remunerados.....Iliquido
 - Anot. na CTPS.....Iliquido
 - Dif. salario(minimo Regional)Iliquido
 - Juros e Correção Monetária...Iliquido

O reclamante ficou ciente de que deverá comparecer à audiência designada para o dia 27 / 8 / 19 85, às 13:45 horas, e que, para prova de suas alegações, poderá trazer no máximo três (3) testemunhas.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelo reclamante e por mim subscrito.

Miguel Serrão Ribeiro
Reclamante

[Assinatura]
Representante Legal

[Assinatura]
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente:

Proponho seja designado o dia 27 de agosto de 1985 às 13 horas e 45 minutos, para a audiência de instrução e julgamento.

Em, 9 de agosto de 1985

[Signature]
Diretor de Secretaria
Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 181.4

DESPACHO

DESIGNO o dia 27 de agosto de 1985, às 13 horas e 45 minutos, no local de costume, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as notificações legais

Em, 9 de agosto de 1985

[Signature]
Juiz Presidente

CIENTE: Miguel Serrão Ribeiro

RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Ao funcionário Antonio Santos

Data: 9 / 8 / 1985

[Signature]
Diretor de Secretaria
Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 181.4

INFORMAÇÕES

Expedida hoje a notificação ao RECLAMADO 9 / 8 / 1985

OF. 1176/85-IAPAS

[Signature]
Funcionário

Expedida hoje a notificação ao RECLAMANTE 9 / 8 / 1985

[Signature]
Funcionário

Expedida hoje notificação às TESTEMUNHAS / / 19

Funcionário

A(s) notificação(ções) foi(ram) postada(s) hoje, pela guia de 12 / 08 / 1985, sob registro(s) n.º(s) 5.060

Data: 14 / 08 / 1985

[Signature]
Funcionário

MENOR

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante MIGUEL SERRÃO RIBEIRO- Assist. P/Sua Mãe: Luzia

Serrão Progenio

Reclamado XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A

Data 09.08.85

N.º 8434/85

Objeto Av. prévio, férias, grat. natal, depósitos do FGTS, horas extras, adicional Noturno, rep. remunerades, anotação na CTPS, Juros e Corr. Monetária, dif. salario (Minimo Regional).

Espécie ~~Escrita~~
Verbal

..... Documentos

Distribuição à Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

1ª JUNTA

1396/85



Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **PARÁ**

Of. n.º 1176 /85

Em, 09.08.85

Do: **Juiz Presidente da 1a. JcJ de Belém**

Ao: **Chefe da Seção de Apoio à Fiscalização-IAPAS**

Assunto: **Comunicação(faz)**

Em atendimento ao que determina o parágrafo único do artigo 21, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, comunico a V. Sa. que foi ajuizada nesta MM. Junta a reclamação de **MIGUEL SERRÃO RIBEIRO- MENOR**, contra **XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A**, Processo N.º **1a** JcJ-1.396.85, reclamação esta que tem por objeto o depósito do F.G.T.S

Outrossim, fica V. Sa. notificado, na qualidade de litisconsorte reclamante, a comparecer à audiência designada para o dia **27** de **agosto** de **1985** às **13:45** horas, que será realizada na sede desta Junta, à **Trav. D. Pedro I, N.º 750**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. os meus protestos de consideração.


.....
Hermes Afonso Tupinambá Neto
Juiz Presidente

Comprovante

JUSTIÇA DO TRABALHO

BELEM

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO: Trav. D. Pedro I, N.º 750

Data :

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED — COM CONTRATO

NO.º N.º

DESTINATÁRIO

XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A

ENDEREÇO

Trav. Campos Sales, 63-13º Andar

CIDADE

C.E.P.

ESTADO

CEP 66.000 — Belém-Pará

12 AGO 1985

Recebido em

Assinatura do Destinatário

13 13 185
(Local e data)

PROCESSO

PA
AUDIÊNCIA

1.396/85

27.8.85

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1a. JCJ-1396/85

Em 27.8.85, às 13:45 horas

JUIZ PRESIDENTE: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
VOGAL EMPREGADOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA
VOGAL EMPREGADO: RAIMUNDO LOPES DA CONCEIÇÃO

Na data e hora acima reuniu-se a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém para apreciar a reclamação em que MIGUEL SERRÃO RIBEIRO, menor, pleitea de XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A, as parcelas de aviso prévio, férias, grat. de natal, dep. de FGTS, hs. extras, adicional noturno, rep. remunerados, anotação na CTPS, JCM, diferença de salário, na quantia de ilíquido. Aberta a audiência, apregoadas as partes foi verificada a presença do reclamante pessoalmente, assitido de sua mãe Luzia de Serrão Progênio, assistida de seu patrono Dr. Manoel Pedro Paes da Costa, a quem se concede prazo para habilitar-se. Presente a reclamada pelo seu preposto e advogado Dr. Sérgio Andrade Lima, A reclamada em CONTESTAÇÃO arguiu que o reclamante fosse julgado carecedor do direito de ação, vez que não possuía relação de emprego, vez que os trabalhos prestados pelo reclamante são de natureza eventual. REJEITADA A PRIMEIRA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO. A ALÇADA É FIXADA EM Cr\$500.000. INTERROGADO DISSE O RECLAMANTE: que trabalhava para a reclamada no descarregamento de balsa; que trabalhava em todo descarregamento e que esse pagamento era feito pelo sr. IVO; que todo descarregamento trabalhavam 40 trabalhadores; que eram sempre os mesmo que trabalhavam no descarregamento; que quando acabavam de descarregar recebiam Cr\$35.000 cada um. OS VOGAIS NADA REPERGUNTARAM. AO SEU PATRONO RESPONDEU: que foram contratados e dispensado pelo sr. José Maria; que trabalhava apenas para a XYLO; que era obrigado a comparecer a empresa; que recebia ordens do sr. José Maria. AO PATRONO DA RECLAMADA RESPONDEU: que trabalhava apenas uma vez por semana; que não trabalhava em outra atividade, que ficava sempre esperando a balsa que todo dia ficava na porta esperando a balsa, que ficava do lado de fora espianando. INTERROGADO DISSE O REPRESENTANTE DA EMPRESA: que o trabalho do reclamante era o descarregamento de balsa; que o reclamante desenvolvia atividade reconhecida como CHAPA; que era contratado por terceiros para o descarregamento; que as pessoas recrutadas dependiam de se encontrar nas imediações na chegada da balsa; que não havia número certo de trabalhadores porque dependia o número de madeiras que a balsa trazia; que havia uma média de 2 balsas por semana. OS VOGAIS NADA REPERGUNTARAM. AO PATRONO DO RECLAMANTE RESPONDEU: que o depoente frequenta o local de trabalho do reclamante pela parte da tarde; que a madeira que a empresa adquire é de Belém

lêm; que a empresa não opera com balsa, em razão disso a atividade de descarregamento de balsa não é primordial para a empresa; que a empresa compra madeiras no porto e em outras localidades. A TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JAIME MARQUES GONÇALVES, brasileiro, casado, construtor naval, residente na passagem Popular, nº49 - GUAMÁ. AOS COSTUMES DISSE NADA. A TESTEMUNHA AFIRMADA RESPONDEU: que viu o reclamante trabalhando; que sempre via o reclamante trabalhando por lá; que as vezes que entrou lá, viu o reclamante; que o depoente trabalha em "bico" construindo embarcação; que não tem idéia quando o reclamante entrou. OS VOGAIS NADA REPERGUNTARAM. Ao PATRONO DA RECLAMADA RESPONDEU: que não sabe se na empresa reclamada se constrói embarcações; que pelo jeito o depoente procura bico por lá. EM RAZÕES FINAIS o patrono do reclamante aduziu que a atividade desenvolvida pelo reclamante é essencial, já que o local trata-se de um depósito de madeira bruta da reclamada. A empresa pede a improcedência acrescentando que encontra-se provado nos autos que o trabalho do reclamante era de caráter eventual. REJEITADA A SEGUNDA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO. CARENCIA DE AÇÃO. Pela própria inicial, pelo depoimento do reclamante, constatou-se que a atividade do reclamante era de prestar serviços de descarregamento para a reclamada em situação eventual. No caso, é uma atividade conhecida como avulso onde trabalhadores são arregimentados em quantidade variável, conforme a atividade, e necessidade de serviço, não sendo necessária a mesma pessoa para desempenhar os serviços, sendo essa atividade conhecida na região como CHAPA. Inexistindo pela sua própria natureza, relação de emprego. Em consequência deve o autor ser considerado CARECEDOR do direito de ação ficando prejudicadas as parcelas pleiteadas. CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, A UNANIMIDADE, RESOLVE A JUNTA CONSIDERAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, FICANDO PREJUDICADAS AS DEMAIS PARCELAS PLEITEADAS: Custas pelo demandante, sobre o valor da alçada, estas em Cr\$37.844 a quem se concede a isenção. Como nada mais houvesse foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos membros da Junta, pelas partes, por mim, DELPHINA ARAÚJO RAMOS, Diretora de Secretaria, que o fiz datilografar. ***** arz/*****

Delphin Ramos: Caua

Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 1914

Raimundo Lopes da Conceição
Vogal Empregado

Alfonso Caspary Neto
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JQJ de Belém

Alberto Augusto Velho Vilhena
Vogal Empregador

Miguel Serrão Ribeiro

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

JUNTADA

FLS. 4 - bilhete distribuição

FLS. 5 - cópia ofício 1176/85

FLS. 6 - aviso recebimento

FLS. 7 - termo audiência 27.08.85

FLS.

FLS.

FLS.

FLS.

FLS.

FLS.

Data 27 / 08 / 85

Delphina Araújo Ramos
DIRETOR DE SECRETARIA

Delphina Araújo Ramos

Diretora de Secretaria DAS 1914

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EXPIRAÇÃO DE PRAZO

CERTIFICO que expirou no dia 04 de setembro de 1985 quarta-feira o prazo de oito dias para recurso ordinário. O REFERIDO É VERDADE. E dou fé.

Em, 05 / 09 / 1985

Delphina Araújo Ramos
Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 1914

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

CONCLUSÃO

Ao Exmo. Sr. Dr. João ...
com a certidão supra

Em 05 09 85

Delphina Araújo Ramos
Delphina Araújo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 1914

Arquive - se

E-05.09.85

Normas Afonso Dupinambá Neto
Normas Afonso Dupinambá Neto
Juiz do Trabalho
Presidente da 1.ª JCM de Belém

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO
 Recebi o processo, nesta data 05.09.85
 Ao Setor de Processos em Geral (Isenção)
 em 05.09.85
[Signature]
Delphina Araújo Ramos
 Diretora de Secretaria DAS 101.4

ANOTADO EM FICHA
 EM 06/09/85
 FUNCIONÁRIO ENCARGADO
[Signature]

RA 11.09.85
 Isenção autuada
[Signature]
 11.09.85

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
 Recebi o processo
ARQUIVAMENTO
 Ao funcionário Teodora para
 promover o arquivamento do processo.
 Em 12.09.85
 p/ [Signature]
 Diretora de Secretaria
Maria de Lourdes Guaraná da Costa
 Chefe do Setor de Processos em Geral
 DAS 111.3

ANOTADO EM FICHA
 EM 13/09/85
 FUNCIONÁRIO ENCARGADO
[Signature]

ARQUIVADO
 SOB O N.º 79.181
 Em 16.09.85
[Signature]
 Encarregado